



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 662/2024

Sessão do dia 2 de outubro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Defensor(a) designado(a): GABRIELA MARIANE CARBORNAR MEDEIROS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 02 de outubro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 800/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VILA FANNY x UNIÃO NOVA ORLEANS - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 29/06/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Denunciado(a): CARLOS DAVI PIAZZA MATOZO (ATLETA - ID 827298) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: Atleta da EPD VILA FANNY, BID Nº 827.298, expulso por cartão vermelho aos 13 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Por trocar socos com o atleta Nº 9 equipe do União Nova Orleans , acertando na cabeça com intensidade média , o atleta atingido não necessitou de atendimento médico , após expulso ainda dentro de campo se dirigiu até atleta Nº 10 equipe do União Nova Orleans e deu um tapa acertado rosto com intensidade média o atleta atingido não necessitou atendimento médico, não queria deixar o campo de jogo após expulso retardando o reinício da partida em 2 minutos..".

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 254-A, do CBJD.

Denunciado(a): THIAGO DE PAIVA CASTRO (ATLETA - ID 799017) UNIÃO NOVA ORLEANS

Fundamento Legal: 254-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta da EPD UNIÃO NOVA ORLEANS, BID Nº 799.017, expulso por cartão vermelho aos 12 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Por trocar socos com atleta Nº 7 da equipe Vila Fanny que foi atingido no rosto com intensidade média e não precisou atendimento médico, após expulso deixou campo sem reclamação."

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 254-A, do CBJD.

Denunciado(a): RYAN DE ANDRADE LUZ (ATLETA - ID 852461) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 250

Fato Denunciado: Atleta da EPD VILA FANNY, BID Nº 852.461, expulso por cartão vermelho aos 12 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Por trocar socos com atleta Nº 7 da equipe Vila Fanny que foi atingido no rosto com intensidade média e não precisou atendimento médico, após expulso deixou campo sem reclamação."

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 250, do CBJD.

Denunciado(a): DIMITRIUS SANTANA DO NASCIMENTO (ATLETA - ID 799007) UNIÃO NOVA ORLEANS

Fundamento Legal: 243-F

Fato Denunciado: Atleta da EPD UNIÃO NOVA ORLEANS, BID Nº 799.007, expulso por cartão vermelho aos 45 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Após o termino da partida no momento que equipe de arbitragem deixava o campo de jogo, ofendeu o arbitro com as seguintes palavras:" vai tomar no cu, safado e ladrão". relato que diante das citações senti ofendido minha moral e honra."

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 243-F, do CBJD.

Denunciado(a): CHRYSTIAM BIANCO VIEIRA (COMISSAO TECNICA - ID 1860) UNIÃO NOVA ORLEANS

Fundamento Legal: 243-F

Fato Denunciado: Técnico da EPD UNIÃO NOVA ORLEANS, REGISTRO nº 1860, expulso por cartão vermelho aos 39 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Por Ofender o arbitro com as seguintes palavras: " apita direito ladrão, safado", relato ainda que após expulso em tom de ironia ficou aplaudindo o arbitro e ofendendo com as seguintes palavras:" ladrão, safado. mal caráter, sem vergonha" por diversas vezes ofensas essas que se estendeu até saída de campo para acesso ao vestiário, me senti ofendido minha moral e honra diante as ofensas citadas."

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 243-F, do CBJD.

Denunciado(a): MANOEL NOGUEIRA RIBEIRO (COMISSAO TECNICA - ID 2372) UNIÃO NOVA ORLEANS

Fundamento Legal: 243-F

Fato Denunciado: Preparador físico da EPD UNIÃO NOVA ORLEANS, CREF nº 018979-G/PR, expulso por cartão vermelho aos 39 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Ofender o arbitro com as seguintes palavras : " está de sacanagem , ladrão". diante das citações me senti ofendido minha moral e honra."

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 243-F, do CBJD.

Autos nº 864/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: BAIRRO ALTO x DESPORTIVO PARANAENSE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL

Data: 06/07/2024 - Horário: 13:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): MATHEUS MENDES PINHEIRO (ATLETA - ID 811771) CLUBE ATLÉTICO BAIRRO ALTO

Fundamento Legal: 254, §1º, II c/c art. 157, §1º, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do BAIRRO ALTO, camisa 5, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 38 minutos do 2º tempo, por "Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º, II c/c art. 157, §1º do CBJD;

Denunciado(a): MURILO EDUARDO CASSAPULA CORDEIRO (ATLETA - ID 829810) CLUBE ATLÉTICO BAIRRO ALTO

Fundamento Legal: 258, §2º, II, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do BAIRRO ALTO, camisa 11, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, após o apito final, por proferir as seguintes palavras ao árbitro "Parabéns, conseguiu o que queria seu bosta, vai tomar no cu, vagabundo, pode me expulsar, não vou jogar mais este ano mesmo, seu fraco, esse cartão não serve para nada".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD;

Denunciado(a): VILSON NUNES CORDEIRO JUNIOR (COMISSAO TECNICA - ID 2743) CLUBE ATLÉTICO BAIRRO ALTO

Fundamento Legal: 243-F e 258, §2º, II, CBJD

Fato Denunciado: Preparador físico da equipe do BAIRRO ALTO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso de forma direta aos 41 minutos do 2º tempo, por, após a marcação do gol da equipe visitante, "além de discordar e reclamar das marcações da arbitragem ,proferiu as seguintes palavras ao árbitro assistente nº 1:" vocês são fracos, vão se fuder, que vergonha, só marca para um lado seus vagabundos, pode acabar essa merda de jogo, ja roubaram bastante nosso time."

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 243-F e 258, §2º, II do CBJD.

Denunciado(a): WEBER FELIPE SILVA (ARBITRO - ID 224) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266, CBJD

Fato Denunciado: árbitro principal, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, deixou de especificar se a conduta do atleta MATHEUS MENDES PINHEIRO da equipe do BAIRRO ALTO no lance que gerou sua expulsão de forma direta ocorreu na forma consumada ou tentada, prejudicando a análise dos fatos e a consequente denúncia pela d. Procuradoria.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD.

Autos nº 874/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IGUAÇU x FORTALEZA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 06/07/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JOAO AMILTON VORONOVICZ JUNIOR (ATLETA - ID 298102) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 254, §1º, I e II, CBJD

Fato Denunciado: Atleta da equipe do SOBE IGUAÇU, camisa 02, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso da partida de forma direta, aos 16 minutos do 2º tempo, por "dar um chute na perna esquerda do seu adversário, na altura da panturrilha, com o uso de força excessiva, na disputa da bola". De se destacar que o adversário atingido precisou ser substituído.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º, I e II do CBJD;

Denunciado(a): SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU (CLUBE - ID 00065) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213, I e III, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e do RDJ anexos, aos 16 minutos do 2º tempo, após uma falta sofrida pela equipe do FORTALEZA, houve um princípio de confusão entre os atletas de ambas as equipes que estavam próximas à linha lateral do campo, momento em que torcedores da equipe do IGUAÇU arremessaram cerveja em direção aos jogadores.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado nos art. 213, I e III do CBJD.

Denunciado(a): EDUARDO ELIAS MELEK (ARBITRO - ID 70) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266, CBJD

Fato Denunciado: Árbitro principal, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, deixou de relatar as razões que motivaram a solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança das equipes e da equipe de arbitragem, prejudicando a análise dos fatos e eventual denúncia pela d. Procuradoria em face dos responsáveis.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD.

Autos nº 925/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: COMBATE BARREIRINHA FC x FORTALEZA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 20/07/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

Denunciado(a): WESLEY MATHEUS ANTERO (ATLETA - ID 815964) ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 258, §2º, II

Fato Denunciado: Atleta da EPD FORTALEZA, BID Nº 815.964, expulso por cartão vermelho aos 42 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Expulso de forma direta após o encerramento da partida por se direcionar a equipe de arbitragem dizendo: " Vai toma no cu porra , não foi penalti , vai se foder. Após a expulsão o mesmo, falou vão toma no cu, pode expulsar é a ultima rodada mesmo foda-se filho da puta ". O mesmo retirou-se sem maiores problemas."

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 258, §2º, II, do CBJD.

Denunciado(a): ALLISON FLAVIO BORGES DA SILVA (ATLETA - ID 857705) ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 258, §2º, II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta da EPD FORTALEZA, BID N° 857.705, expulso por cartão vermelho aos 39 minutos do segundo tempo, pois, conforme consta da Súmula da Partida, "Expulso de forma direta por reclamar de forma acintosa contra as decisões da equipe de arbitragem após a marcação de um penalti da equipe adversária dizendo: " Vai toma no cu porra, não foi porra nenhuma caralho , porque pra nós você não da o penalti, pode acabar essa merda seu caseiro". Informo que o mesmo retirou-se do campo de jogo sem maiores problemas.

Com tal conduta o Denunciado praticou o ilícito previsto no art. 258, §2º, II, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 26 de Outubro de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR